



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, torna público aos interessados que realizará Licitação Pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA, NA MODALIDADE MAIOR OFERTA**, para outorga em regime de concessão da execução do serviço de remoção e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Comissão de Contratação constituída pelo Decreto nº 117/2021, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020, bem como as condições adiante fixadas.

Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE VALOR DAS TARIFAS serão recebidos até as 08:45 horas do dia 28/07/2021, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de IPIRÁ-SC, situado na Rua 15 de agosto, 342, Centro, IPIRÁ/SC e serão abertos no mesmo dia às 09:00 horas.

1 - INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Concorrência é justificada a partir do CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº0084/DETRAN/ASJUR/2020, firmado entre o Município de Ipirá e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

1.2 A presente licitação será regida por Normas contidas neste Edital, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos); pela Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020 e pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências).

1.3 Não podem participar da presente licitação:

I - as pessoas físicas;

II - as pessoas jurídicas em recuperação judicial ou com falência decretada;

III – as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, se não tiverem sido reabilitadas.

2 - OBJETO

2.1 -O objeto desta concorrência é a **outorga, em regime de concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, da execução do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro**, conforme especificações constantes no Anexo I.

2.2 – O licitante vencedor se compromete a retirar os veículos e motocicletas localizados nos pátios sediados na Avenida Governador Jorge Lacerda, 316 – Piratuba/SC e na Avenida Brasil, 100 – Ipirá/SC, bem como efetuar o cadastro de todos os veículos removidos desses pátios no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

sistema do DETRAN, a fim de viabilizar a realização do leilão dos mesmos pelo DETRAN, sendo que o produto do leilão será utilizado para o pagamento das diárias do pátio antecessor e, se houver saldo, do licitante vencedor.

2.2.1 – O prazo para o cumprimento do subitem 2.2 é de 03 (três) meses, contados da data de início da operação pela concessionária.

3 - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 As empresas Licitantes deverão apresentar a documentação e proposta de valor das tarifas em 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, o primeiro contendo a documentação exigida no item 4 deste edital, e o segundo deverá conter a proposta de valor das tarifas, elaborada de acordo com o item 5 deste edital.

3.2 Os envelopes deverão apresentar o nome ou timbre da empresa LICITANTE e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2021

OBJETO - Concessão para execução do serviço de remoção e guarda de veículos.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2021

OBJETO - Concessão para execução do serviço de remoção e guarda de veículos.

PROPOSTA DE VALOR DAS TARIFAS

3.3 A documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via e a proposta de valor das tarifas deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem do texto.

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos necessários para habilitação da LICITANTE, compreendendo:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - **A licitante deverá apresentar documento hábil a comprovar a existência jurídica da pessoa, tendo como exemplos:** registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

II - a inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante e do município de Ipirá-SC (Certidões Negativas de Débito);

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, a ser obtida no sítio www.tst.jus.br/certidao;

VI – declaração de que cumpre o disposto no art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

4.1.3 – OUTROS DOCUMENTOS

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

II - declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5 - PROPOSTA DE VALOR DAS TARIFAS

5.1 A proposta de valor das tarifas deverá conter a declaração de que a empresa licitante possui condições de cumprir todos os requisitos presentes no Termo de Referência constante no Anexo I;

5.1 A proposta deverá apresentar o valor a ser praticado pela licitante pelo serviço de remoção (guincho) e valor de diária de guarda dos veículos, conforme modelo constante no Anexo II, tendo como base o valor máximo fixado pelo município.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes serão recebidos até as 08h45min horas do dia 28/07/2021, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ipirá-SC.

6.2 A partir das 09:00 horas do mesmo dia, a Comissão de Licitações procederá a abertura dos envelopes, em sessão única.

7 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VALOR DAS TARIFAS

7.1 É facultada a participação de um representante da empresa na sessão da licitação.

7.2 Na sessão de abertura dos envelopes, será aberto apenas o envelope nº 2 – Proposta de valor das tarifas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

7.3 Na fase de classificação das propostas de valor das tarifas, **será melhor classificada a proposta que** ofertar menor valor a ser cobrado do proprietário a título de tarifa pela utilização do serviço, servindo esse valor como base para a apresentação da PROPOSTA DE PERCENTUAL A SER PAGO AO MUNICÍPIO.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL A SER PAGO AO MUNICÍPIO

8.1 Na mesma sessão, será designada data e horário para a realização da entrega dos envelopes da proposta de percentual a ser pago ao município, cujo intervalo não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da primeira sessão, sendo os licitantes intimados na própria sessão. Não estando presentes todos os licitantes, a ata da sessão será publicada no órgão oficial.

8.2 A proposta a ser apresentada pela licitante deverá corresponder ao percentual mensal a ser aplicado sobre o valor bruto arrecadado pelo licitante com o cumprimento do objeto do contrato, **não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento)**, e deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual sobre o valor bruto mensal arrecadado pelo licitante com o cumprimento do objeto do contrato, considerando o valor das tarifas definidos na ata da primeira sessão.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 - contiverem vícios insanáveis;

9.2.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.3 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Na hipótese de **empate**, o mesmo será solucionado da seguinte forma:

9.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.2 Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.6.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não se enquadrem no item 7.6.2, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

II – Não sendo possível o desempate através do critério anterior, será dada preferência ao licitante sediado no Estado de Santa Catarina (art. 60, §1º, I, da Lei 14.133/2021).

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

10.2 Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor.

10.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital.

10.5 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

11 - REAJUSTES

11.1 Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com a política econômica vigente no país, utilizando-se como índice o INPC ou outro que venha a ser definido como oficial, a ser aplicado a cada 12 (doze) meses de vigência do contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.2.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

12.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Qualquer cidadão possui legitimidade para impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2 O protocolo deverá ser feito junto à sede da Administração Municipal, localizada na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, Ipirá-SC, CEP 86669-000, ou encaminhada pelos correios com Aviso de Recebimento, sendo de responsabilidade do impugnante certificar-se que a impugnação será entregue no município no prazo previsto no item anterior.

13.3 Dos demais atos realizados no curso da licitação, cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item 13.3, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 13.3 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do item 13.3 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso no site do município.

§ 5º O licitante poderá solicitar vista dos autos e extrair cópias de documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

13.4 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Caso as Licitantes inabilitadas não retirem os respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, serão os mesmos incinerados.

14.2 Quaisquer esclarecimentos sobre os termos do presente Edital e outras informações a respeito, deverão ser encaminhadas por e-mail licitacao@ipira.sc.gov.br até o quinto dia útil anterior à data de apresentação da proposta.

IPIRA-SC, 18 de junho de 2021.

MARCELO BALDISSERA
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na concessão da execução dos serviços relativos à remoção, guarda e depósito de veículos em decorrência de infração previstas na legislação de trânsito, nas vias públicas abertas a livre circulação deste município, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

O contrato terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogável por igual período, incluído o prazo necessário à implantação do empreendimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A concessão do serviço acima referido está fundamentada da Lei Municipal nº 1.345/2020 e no Convênio de Trânsito Nº0084/DETRAN/ASJUR/2020, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Ipirá, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 À empresa vencedora do certame será concedido prazo de 120 (cento e vinte dias) para a devida adequação/instalação de estrutura, conforme as seguintes exigências:

I - **ter local apropriado localizado no Município de Ipirá**, iluminado e cercado, que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes e entidades executivas de trânsito, assim definidos na legislação, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel;

II - ter área mínima de 2.000 (dois mil) metros quadrados, com no mínimo 200 (duzentos) metros de área coberta que proporcione o abrigo de automóveis e motocicletas;

III - receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Art. 96, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, exceto aqueles com restrições judiciais, comunicação de furto ou tração animal;

IV - cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato;

V - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, juntamente com a autoridade de trânsito (polícia civil, polícia militar ou agente público municipal), mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

VI - possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo;

VII - comprovar dispor de no mínimo 02 (dois) veículos, sendo um com capacidade para 3.500 kg e outro com capacidade para 8.500 kg, ambos em bom estado de conservação.

A remuneração dos serviços concedidos será efetuada pelos usuários mediante pagamento a rede bancária, em Guia de pagamento, em conta corrente bancária especialmente aberta para esse fim.

3.2 As tarifas estabelecidas na proposta vencedora refletirão os custos com a implantação, operação e manutenção dos serviços de remoção e depósito.

3.3 Do valor das tarifas será deduzido e creditado ao Município o percentual ofertado na proposta vencedora, à título de implantação, operação e manutenção do sistema informatizado de cadastro de veículos removidos e a fiscalização dos serviços prestados.

3.4 As tarifas estabelecidas serão reajustadas anualmente, nos termos da legislação pertinente e observado o edital e as cláusulas do contrato.

3.5 A remoção dos veículos só poderá ser efetuada pela concessionária na presença e com a prévia autorização do agente de trânsito responsável pela autuação.

3.6 Em nenhuma hipótese o pagamento das tarifas poderá ser recebido diretamente pela concessionária.

3.7 A concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de remoção e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.8 A Concessionária deverá receber o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade, ressalvada a hipótese de CRLV digital.

3.9 A liberação do veículo será feita mediante a comprovação da regularização do veículo pelo proprietário e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do DETRAN/SC.

3.10 No ato da entrega do veículo, será devolvido ao proprietário ou ao seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

3.11 O concessionário deverá manter um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

3.12 A concessionária manterá, durante todo tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio, etc.) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

3.13 A concessionária deverá manter sistema informatizado de comunicação, que possibilite o perfeito fluxo de dados com o DETRAN/SC, comprometendo-se com a sua atualização diária.

3.14 Os veículos recolhidos ao depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, na forma do Art. 328, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, sendo que o valor arrecadado será distribuído na forma prevista no §6º do referido artigo.

3.15 Caberá ao concessionário, no ato de remoção do veículo, emitir Termo de Retirada de Veículo de Circulação, que discriminará: I - os objetos que se encontrem no veículo; II - os equipamentos obrigatórios ausentes; III - o estado geral da lataria e da pintura; IV - os danos causados por acidente, se for o caso; V - identificação do proprietário e do condutor, quando possível; VI - dados que permitam a precisa identificação do veículo.

3.16 O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao agente de trânsito responsável pela remoção.

3.17 Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.18 O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998.

3.19 A concessionária deverá apresentar mensalmente ao Setor de Tributação Municipal relatório dos veículos apreendidos, retirado do sistema do DETRAN, bem como uma cópia das guias de recolhimento do serviço de remoção e estadia, promovendo o pagamento do percentual estabelecido no contrato.

4 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A concessionária deverá apresentar mensalmente ao Setor de Tributação Municipal relatório dos veículos apreendidos, retirado do sistema do DETRAN, bem como uma cópia das guias de recolhimento do serviço de remoção e estadia, promovendo o pagamento do percentual estabelecido no contrato.

4.2 A apresentação da documentação supra não impede que o município solicite outros documentos, inclusive contábeis, a fim de averiguar a lisura na execução do contrato.

4.3 A concessionária deverá apresentar a documentação solicitada pelo fiscal no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de configurar descumprimento contratual, sujeitando a concessionária às penalidades previstas no contrato.

5 – DO PAGAMENTO

A concessionária do serviço deverá realizar o recolhimento do percentual previsto no contrato no prazo até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de multa no percentual de 2% sobre o valor devido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

O município expedirá guia de recolhimento própria para esse fim, mediante a solicitação da concessionária.

6 – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A concessionária do serviço público de remoção e guarda dos veículos apreendidos em infrações de trânsito dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar, na primeira fase, o menor valor da tarifa e, na segunda fase, o maior percentual de retorno ao município.

7 – DA FIXAÇÃO DAS TARIFAS DE REMOÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS

Constará como anexo do edital uma tabela fixando o valor máximo das tarifas a serem praticadas pelas licitantes, valor extraído a partir da pesquisa de preços fixados por outros municípios (Otacílio Costa, Brusque, Palmeira e Gaspar).

A licitante deverá apresentar, na primeira etapa da licitação, o valor das tarifas que pretende praticar, já considerando o percentual mínimo de 5% do valor da receita, que deverá repassar ao município.

8 – DAS ETAPAS DA LICITAÇÃO

A primeira etapa será classificatória e valerá apenas para ser fixado o valor das tarifas, não havendo licitante vencedor. Será fixado como valor das tarifas o menor valor apresentado para cada tipo de serviço.

A proposta do valor das tarifas deverá considerar todos os custos a serem suportados pela licitante, inclusive com a instalação do local adequado, compra de caminhões-guincho, impostos, encargos trabalhistas, etc.

Na segunda etapa, a ser marcada em um intervalo de, pelo menos, 5 dias, contados da anterior, serão abertos os envelopes contendo os percentuais a serem pagos pela concessionária ao município à título de remuneração pela concessão, estabelecendo-se como percentual mínimo o de 5% sobre a receita bruta proveniente da prestação do serviço.

Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior percentual sobre o valor da receita bruta arrecadada pela prestação do serviço, a ser pago ao município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

MODELO DA PROPOSTA DO VALOR DA TARIFA

Referente: Concorrência Nº 001/2021

Objeto: CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____.

Em atendimento ao item 5 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DA TARIFA FIXADO PELO MUNICÍPIO	VALOR DA TARIFA OFERTADO PELO LICITANTE
1	01	- Serviço de remoção (guincho) de motocicleta	R\$100,00	
2	01	- Serviço de remoção (guincho) e veículo de passeio	R\$125,00	
3	01	- Serviço de remoção (guincho) de veículos de médio porte	R\$140,00	
4	01	- Serviço de remoção (guincho) de veículos de grande porte	R\$250,00	
5	01	- Serviço de guarda de motocicleta (diária de pátio)	R\$10,00	
6	01	- Serviço de guarda de veículo de passeio (diária de pátio)	R\$20,00	
7	01	- Serviço de guarda de veículo de médio porte (diária de pátio)	R\$25,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

8	01	- Serviço de guarda de veículo de grande porte (diária de pátio)	R\$40,00	
---	----	--	----------	--

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta no referido certame.
2. Que esta empresa está de acordo com todas as normas, condições e exigências do Edital e de seus anexos.

Local e data: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

Anexo III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

MODELO DA PROPOSTA DE PERCENTUAL A SER PAGO AO MUNICÍPIO

Referente: - Concorrência Nº 001/2021

Objeto: CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Razão Social: _____.

CNPJ/MF: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ e-mail: _____.

Em atendimento ao item 8 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MENSAL MÍNIMO	PERCENTUAL MENSAL OFERTADO
1	01	MÊS	Percentual sobre o valor da arrecadação bruta mensal referente aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infrações de trânsito.	5 %	

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta no referido certame.
2. Que esta empresa está de acordo com todas as normas, condições e exigências do Edital e de seus anexos.

Local e data: _____

Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente

Anexo IV



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE IPIRÁ E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento de contrato, o **Município de Ipirá**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através do Prefeito Municipal Sr. Marcelo Baldissera, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5914999 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.073.729-83, doravante denominado concedente, e a empresa, estabelecida na ----
-----/SC, cnpjf/mf n. -----, neste ato representado por seu, Sr., doravante denominada concessionária, resolvem celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de guincho mediante sujeição mútua à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020, ao Convênio de Trânsito N°0084/DETRAN/ASJUR/2020 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto - O objeto do contrato é a outorga, em regime de concessão, da execução do serviço de remoção e guarda de veículos cujos condutores cometerem infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do preço, do pagamento e do reajuste - Pela outorga da Concessão, a Concessionária repassará à Concedente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, o percentual de à título de remuneração.

Parágrafo único. O percentual previsto nesse artigo é fixo e irrevogável, sendo que o valor das tarifas será objeto de reajuste a cada 12 meses de vigência do contrato, adotando-se como índice o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo- O prazo de vigência da presente Concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a conveniência das partes, mediante denúncia por escrito, até 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de atendimento - será concedido prazo de até 120 (cento e vinte dias) para a concessionária realizar a devida adequação/instalação de estrutura, conforme exigências do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.345, de 25 de novembro de 2020, após o qual deverá dar início às atividades.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da contratada:

I - Cumprir com as disposições constantes no Edital, especialmente no Anexo I (Termo de referência);

II – Manter sistema informatizado de registro das atividades e integrado ao DETRAN, devendo promover a atualização diária do mesmo através da inserção de dados necessários;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

III – Manter o local identificado, limpo e, durante todo o período de cumprimento do contrato, nas condições inicialmente exigidas pelo edital;

IV - Substituir, imediatamente, no prazo de 01 (uma) hora, o veículo guincho que apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

V – Manter seguro do pátio, bem como em relação a todos os veículos que forem recolhidos.

CLÁUSULA SEXTA- Da responsabilidade - A CONCEDENTE fica isenta de qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação Trabalhista, Tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da fiscalização - Cabe ao CONCEDENTE, juntamente com a Polícia Civil e Militar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo.

§ 1º: A concessionária declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

§ 2º: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da cessão ou transferência - O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

CLÁUSULA NONA - Da extinção do contrato - O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.4 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das disposições gerais- As partes elegem o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IPIRA-SC,

MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____